



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONVÊNIO N.º 13/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/22568**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** Convênio que entre si celebram o Município de Campinas com a Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e a SPDM – Associação Paulista para o desenvolvimento da Medicina.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**, Autarquia Federal de ensino superior, criada conforme a Lei 8.957, de 15 de dezembro de 1994, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.453.032/0001-74, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, **PROF. DR. ULYSSES FAGUNDES NETO**, brasileiro, divorciado, médico, com domicílio especial na Rua Botucatu, n.º 740, Vila Clementino, São Paulo/SP, portador do R.G. n.º 2.329.957 – SSP/SP e do CPF n.º 578.451.908-53, doravante denominada **CONVENIADA**, e, na qualidade de **interveniente**, a **SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**, associação civil sem fins lucrativos, de natureza filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.699.567/0001-92, com sede na Rua Napoleão de Barros, n.º 715 - São Paulo - São Paulo, neste ato representada por seu Diretor Financeiro, **PROF. DR. CARLOS ALBERTO GARCIA OLIVA**, brasileiro, casado, médico, portador do R.G. n.º 8.215.067 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 074.303.688-32, doravante denominada **INTERVENIENTE**;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** em desenvolver a política de atenção hospitalar visando aprimorar mecanismo para gestão e gerenciamento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

das atividades e serviços educacionais e de saúde do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**CONSIDERANDO** ser a **UNIFESP** instituição de excelência na área da saúde, desempenhando papel fundamental no ensino, desenvolvimento de pesquisa e atendimento à comunidade através de programas assistenciais;

**CONSIDERANDO** que a **SPDM** é entidade filantrópica e sem fins lucrativos, tendo dentre os objetivos estatutários o aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da assistência nos campos das ciências da saúde e, especialmente, colaborar com as atividades da **UNIFESP**, conforme previsto em seu Estatuto Social;

**RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Convênio**, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988; nas Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, em especial os artigos 24, 25 e 26 e na Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal nº 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:

## PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Termo de Convênio tem por objeto regulamentar a cooperação e parceria entre os **CONVENENTES** visando à **implementação, gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde e educacionais do COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** em conformidade com o Plano Operativo proposto e demais cláusulas do presente Termo, nas áreas-eixo de atenção à saúde, políticas prioritárias do SUS, gestão hospitalar e formação, educação e inovação tecnológica.

**1.1.1.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** é composto pelas atividades de saúde e ensino compreendidas nas áreas de Pronto-Socorro, Ambulatório e Hospital conforme previstas no Plano Operativo anexo e outras que porventura possam ser aditadas.

**1.2.** As atividades deste Termo de Convênio serão implementadas em duas fases, assim definidas:

**1.2.1. FASE DE IMPLEMENTAÇÃO** dar-se-á em até, no máximo, 120 (cento e vinte) dias da assinatura do presente Instrumento;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**1.2.1.1.** A **CONVENIADA** e a **INTERVENIENTE**, durante esta fase de implementação, obrigam-se a disponibilizar, mediante o aporte financeiro correspondente pelo **CONVENENTE**:

**1.2.1.1.1.** Em até **60 (sessenta) dias**, as quantidades mínimas de 30 (trinta) leitos de Clínica Médica, 10 (dez) leitos de Pediatria, 10 (dez) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e 02 (dois) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica;

**1.2.1.1.2.** De **61 (sessenta e um) a 90 (noventa) dias**, as quantidades mínimas de 30 (trinta) leitos de Clínica Médica, 10 (dez) leitos de Pediatria, 20 (vinte) leitos de Clínica Cirúrgica, 05 (cinco) Salas Cirúrgicas, 10 (dez) leitos de Ortopedia, 20 (vinte) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e 05 (cinco) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica;

**1.2.1.1.3.** De **91 (noventa e um) dias a 120 (cento e vinte) dias**, as quantidades mínimas de 40 (quarenta) leitos de Clínica Médica, 10 (dez) leitos de Pediatria, 30 (trinta) leitos de Clínica Cirúrgica, 05 (cinco) Salas Cirúrgicas, 20 (vinte) leitos de Ortopedia, 20 (vinte) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Adulto e 10 (dez) leitos em Unidade de Terapia Intensiva – UTI Pediátrica;

**1.2.2. FASE DE EXECUÇÃO PROPRIAMENTE DITA**, iniciada após o término do prazo dos 120 (cento e vinte) dias da Fase de Implementação, compreende a efetiva implementação de todo o objeto do Plano Operativo proposto, disponibilizando os serviços em sua totalidade, integrando o **Complexo Hospitalar Ouro Verde** na rede regionalizada e hierarquizada de estabelecimentos de saúde que constituem o **SUS/CAMPINAS**, de modo a caracterizá-lo como uma referência de atendimento na assistência médica, hospitalar e ambulatorial, garantindo aos seus usuários atenção integral, humanizada e de qualidade, em ação conjunta entre os **CONVENENTES**, através da Secretaria Municipal da Saúde, nos termos do Plano Operativo e das diretrizes do Sistema Único de Saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A **CONVENIADA** e a **INTERVENIENTE** se obrigam a obedecer todas as normas técnicas e administrativas, bem como aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, especialmente aquelas ditadas pela Secretaria Municipal de Saúde e pela Portaria do MS n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994 e suas posteriores alterações, bem como das normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza eletiva disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde/CAMPINAS, através do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, efetivar-se-á, exclusivamente, através dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.3. O acesso aos serviços ambulatoriais e hospitalares de natureza emergencial realizar-se-á em conformidade com as normas e fluxos estabelecidos pela Mesa de Pactuação da Rede Hospitalar SUS/Campinas, na qual o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** se encontra inserido;

2.1.4. Todas as internações, bem como as consultas ambulatoriais e demais procedimentos eletivos, realizadas no Complexo Hospitalar Ouro Verde deverão ser previamente autorizadas pela Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENENTE**;

2.1.5. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pelos **CONVENENTES** em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde;

2.1.6. As prescrições de medicamentos observarão a Relação Nacional de Medicamentos RENAME, excetuadas as situações ressalvadas em protocolos avalizados pelo **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde;

2.1.7. Os processos de atendimento deverão contemplar as orientações da Política Nacional de Humanização do SUS;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.8.** É vedado cobrar da pessoa atendida pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste convênio, uma vez que todas as ações e serviços executados pelo **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, em decorrência do presente Convênio não gerarão ônus ao usuário. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa, haverá a denúncia imediata do presente Convênio com a retenção do valor relativo à cobrança para o ressarcimento do (a) Reclamante. Nestes casos, o **CONVENIENTE** deverá realizar a remessa dos autos ao Ministério Público da Comarca;

**2.1.9.** É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;

**2.1.10.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** será campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa, e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população de Campinas, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares, com desenvolvimento e/ou atuação conjunta entre os **CONVENIENTES** em projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde, conforme especificado no “Eixo IV - Formação , Educação , Pesquisa e Avaliação Tecnológica em Saúde”, segundo especificado no Plano Operativo específico;

**2.1.11.** O **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** será unidade hospitalar para captação e busca ativa de doadores de órgãos e tecidos, tendo como meta a habilitação para a realização de transplantes, sendo campo de estágio para outras localidades;

**2.1.12.** Serão nomeados pelo **CONVENIENTE**, Gerentes que deverão realizar o acompanhamento das atividades objeto do Convênio, apresentando, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde do **CONVENIENTE**, relatórios de acompanhamento do Convênio;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**2.1.13.** Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes do Conselho Municipal de Saúde, 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da **CONVENIADA** e 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente da **INTERVENIENTE**, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

**2.1.14.** Será instituído, também, o Conselho Local do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, nos moldes definidos pela Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal n.º 6.547, de 02 de julho de 1991 e posteriores alterações;

**2.1.15.** Os bens móveis e imóveis adquiridos pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE** com os recursos do presente Convênio serão inventariados e integrarão o patrimônio do **MUNICÍPIO**.

**2.1.16.** Os serviços ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA e da INTERVENIENTE**, por profissionais a elas vinculadas, ou, ainda, por elas autorizados a prestarem os serviços, além dos servidores do **CONVENIENTE** lotados junto ao **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

## TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

**3.1.** O presente Convênio fica sujeito às seguintes condições específicas:

**3.1.1.** O cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo será efetuado tomando-se por base a divisão das diretrizes nos seguintes eixos: Eixo de Atenção à Saúde; Eixo de Políticas Prioritárias do SUS; Eixo de Gestão Hospitalar e Eixo de Formação e Educação.

**3.1.1.1.** O **EIXO DE ATENÇÃO À SAÚDE** englobará as áreas de: Pronto-Socorro, Internação, Centro Cirúrgico, Ambulatório e outras correlatas.

**3.1.1.2.** O **EIXO DE POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS** englobará as áreas de Humanização, Serviço de Assistência, Internação Domiciliar (SAID) e outras correlatas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**3.1.1.3. O EIXO DE GESTÃO HOSPITALAR** englobará as áreas de: Gestão Participativa, Comissões Hospitalares, Conselhos e Colegiados, Administração, Financeiro e outras correlatas.

**3.1.1.4. O EIXO DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO** englobará as áreas de Formação, Educação, Pesquisa, Avaliação Tecnológica em Saúde e outras correlatas.

## QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES

### 4.1. São atribuições do **CONVENENTE**:

**4.1.1.** Realizar a programação das ações e atividades a serem desenvolvidas, bem como revisar e, conseqüentemente, elaborar anualmente os Planos Operativos do Convênio;

**4.1.2.** Supervisionar, controlar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a operacionalização das ações e atividades pactuadas;

**4.1.3.** Estabelecer, implantar e manter, em adequado funcionamento, os mecanismos reguladores de acesso, assim como os mecanismos controladores dos processos de execução das ações e serviços previstos no Plano Operativo;

**4.1.4.** Disponibilizar, para o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, acesso aos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e capacitar os seus funcionários;

**4.1.5.** Identificar insuficiências eventualmente existentes na execução das ações e serviços conveniados, e promover intervenções que objetivem assegurar a sua correção;

**4.1.6.** Indicar os Gerentes que deverão realizar o acompanhamento das atividades objeto do Convênio;

**4.1.7.** Nomear Comissão Gestora do Convênio, bem como indicar os seus membros que a comporão;

**4.1.8.** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante celebração dos correspondentes termos de permissão de uso;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**4.1.9.** Inventariar e avaliar os bens referidos no subitem anterior, bem como formalizar os respectivos termos de permissão de uso;

**4.1.10.** Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Convênio, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto pactuado;

**4.1.11.** Definir o sistema de informação, de modo a possibilitar o acompanhamento e avaliação da execução do objeto deste convênio;

**4.1.12.** Auditar mensalmente os procedimentos realizados pelas **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, sem prejuízo das auditorias extraordinárias que poderão ser realizadas a qualquer momento pelo **CONVENENTE**;

**4.1.13.** Repassar verbas pactuadas conforme cláusula quinta deste Convênio para operacionalização e manutenção dos objetos do Plano Operativo (ANEXO);

**4.1.14.** Analisar mensalmente os dados referentes à Autorização de Internação Hospitalar (AIH) comparativamente aos valores mensais repassados, bem como os dados referentes à produção, a fim de se observar o cumprimento das metas pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**;

**4.1.15.** Apresentar semestralmente ao Conselho Municipal de Saúde os resultados das avaliações, metas pactuadas e a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**;

**4.1.16.** Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de alterações de normas técnicas e administrativas, que porventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS;

## **4.2.** São atribuições comuns da **CONVENIADA e DA INTERVENIENTE**:

**4.2.1.** Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas neste Instrumento e no seu respectivo Plano Operativo;

**4.2.2.** Indicar 01 (um) representante titular e 01 (um) representante suplente para compor a Comissão Gestora do Convênio, bem como os representantes do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

Conselho Local de Saúde;

**4.2.3.** Reconhecer e respeitar as prerrogativas do Gestor Municipal, assim como do Ministério da Saúde, nos termos da legislação vigente, de realizar fiscalização, auditoria, avaliação, controle e normatização suplementar sobre a execução do objeto deste convênio;

**4.2.4.** Realizar os procedimentos, ora pactuados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo suas qualidades;

**4.2.5.** Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la trimestralmente ou quando solicitado pelo **CONVENENTE**;

**4.2.6.** Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos pactuados e discriminados no Plano Operativo anexo;

**4.2.7.** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

**4.2.8.** Atender os usuários com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços pactuados;

**4.2.9.** Justificar ao usuário ou ao seu representante, quando solicitado por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), cópia da justificativa da não realização;

**4.2.10.** Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;

**4.2.11.** Esclarecer os usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

**4.2.12.** Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte, de obrigação ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

exceções legais;

**4.2.13.** Assegurar aos usuários o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso, respeitadas as normas de funcionamento interno do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**4.2.14.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários nos termos da legislação vigente;

**4.2.15.** Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

**4.2.16.** Manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;

**4.2.17.** Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

**4.2.18.** Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

**4.2.19.** Manter seu balanço aprovado em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e posteriores alterações;

**4.2.20.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando a relação dos mesmos e documentação comprobatória, mensalmente, ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde:

**4.2.20.1.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS-CRF **em vigência**, emitido pela Caixa Econômica Federal ou extraída via internet;

**4.2.20.2.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito – CND **em vigência**,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

emitida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) ou extraída via internet.

**4.2.21.** Responsabilizar-se, exclusivamente, por recolher o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza dos serviços prestados para a execução das atividades objeto deste Convênio aos Cofres Públicos Municipais de Campinas, devendo ser apresentado mensalmente a documentação comprobatória da respectiva operação;

**4.2.22.** Cumprir integralmente os dispositivos contidos nas Instruções e Aditamentos vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e suas posteriores reformulações, em especial o Aditamento n.º 04/05 e a Instrução n.º 02/2002;

**4.2.23.** Permitir e facilitar o acompanhamento dos custos no decorrer da execução deste convênio, pela Comissão Gestora do Convênio, pelos auditores da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), Gerentes e demais instâncias gestoras do SUS Municipal, com vistas à avaliação de custeio dos serviços pactuados;

**4.2.24.** Criar e comprovar o funcionamento da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, da Comissão de Resíduos Hospitalares e da Comissão de Farmacovigilância.

**4.2.25.** Criar e comprovar, durante o primeiro ano de execução deste convênio, o funcionamento completo do Núcleo de Saúde Coletiva.

**4.2.26.** Responsabilizar-se em manter 100% (cem por cento) da sua capacidade instalada, em leitos e serviços, disponibilizada ao SUS/CAMPINAS;

**4.2.27.** Comprometer-se a não extinguir serviços em desenvolvimento na data da assinatura do presente termo, sem prévia aprovação do **CONVENENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ainda que essa extinção não venha a impactar nos indicadores pactuados no Plano Operativo que integra o presente termo;

**4.2.28.** Comprometer-se a alimentar, sistemática e rotineiramente, os componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde, assim como todos os sistemas de informações do Ministério da Saúde incluindo o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, o Sistema de Informações Hospitalares –



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

SIH, o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), e outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do SUS, em substituição ou em complementação a estes;

**4.2.29.** Comprometer-se a acatar as avaliações mensais do nível de desempenho na execução do presente Convênio, que se fará através da Comissão Gestora do Convênio, em conformidade com o constante no Plano Operativo e considerando, para a pontuação do desempenho do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** na área de assistência, exclusivamente, as bases de dados dos componentes de Regulação da Secretaria Municipal da Saúde e as bases de dados dos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIA/SUS e SIH/SUS);

**4.2.30.** Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros provenientes deste convênio no **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**.

**4.2.31.** Prestar os serviços de saúde especificados no Plano Operativo à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo;

**4.2.32.** Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

**4.2.33.** Comunicar à instância responsável do **CONVENENTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência;

**4.2.34.** Excluída a representação jurídica, responsabilizar-se pela realização das atividades administrativas de meio e de apoio referentes à contabilidade, financeiro, setor de compras, vigilância/segurança, administrativo geral, transporte interhospitalar e domiciliamento (baseado em critérios previamente estabelecidas entre as partes), manutenção da infra-estrutura predial e de equipamentos da unidade hospitalar objeto deste convênio e outras atividades afins necessárias ao funcionamento do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, na forma da Lei;

**4.2.35.** Instalar no **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** serviço de atendimento ao usuário, possibilitando pesquisa de satisfação com participação do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

usuário na aplicação dos questionários;

**4.2.36.** Em se tratando de serviço de hospitalização informar, diariamente, ao **CONVENENTE**, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas do SUS” (plantão controlador);

**4.2.37.** Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir, nos termos da legislação vigente, a presença de 01 (um) acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de crianças, adolescentes, idosos e portadores de necessidades especiais, com direito a acomodação e alimentação, conforme dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Portaria n.º 830, de 24 de junho de 1999;

**4.2.38.** Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao usuário internado, diariamente, respeitando-se a rotina de serviço, com horário de visitas de no mínimo 04 (quatro) horas por dia nas unidades de internação, atingindo no mínimo 02 (dois) períodos, exceto UTI que terá seu horário de visita firmado em protocolo específico;

**4.2.39.** Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do estabelecimento, nos casos de internação hospitalar, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a informação da gratuidade do atendimento;

**4.2.40.** Colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório “Informe de alta”, arquivando-a no prontuário do usuário, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

**4.2.41.** Implantar acolhimento com classificação de risco nas unidades de acesso ao serviço (pronto-socorro, ambulatório e unidade de cirurgia ambulatorial), garantindo capacitação adequada a todos os funcionários do acolhimento e classificação de risco, através de oficinas e treinamento em serviço;

**4.2.42.** Elaborar e implementar projeto de aprendizado do cuidado pelos familiares dos usuários, como Familiar Participante, a fim de que lhes sejam repassadas todas as informações relevantes sobre tratamento, reabilitação, prevenção e promoção dos agravos de seus familiares em todas as unidades assistenciais,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

destacadamente no Pronto Socorro, Centro Cirúrgico e UTIs como proposta de qualificação da alta.

**4.2.43.** Garantir o trabalho em Equipe Multiprofissional, com Projeto Terapêutico Singular e utilização de ferramentas como Prontuário Integrado.

**4.2.44.** Estabelecer fluxo de informações sobre usuários de riscos atendidos no Complexo Hospitalar Ouro Verde (PS, internação, ambulatório, centro de reabilitação) para as Unidades Básicas de Saúde de referência, qualificando a contra-referência e garantindo a inserção adequada do usuário na Atenção Básica;

**4.2.45.** Iniciar no prazo máximo de 01 (um) ano sistema de qualidade, e desenvolver ações visando acreditação do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**4.2.46.** Arcar com todos os recursos necessários para a atenção integral ao paciente internado, incluindo recursos diagnósticos e procedimentos terapêuticos, dentro do limite do convênio.

## 4.3. Das atribuições da **CONVENIADA**

**4.3.1.** São atribuições da **CONVENIADA**, desde que previamente pactuado entre as partes:

**4.3.1.1.** Implementar e supervisionar atividades relacionadas ao ensino e à pesquisa realizadas no **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, inclusive quanto à implementação de matriciamento para a Rede Básica, sempre em consonância com o **CONVENENTE**;

**4.3.1.2.** Implementar atividades e serviços educacionais, desde que previamente autorizado pelo **CONVENENTE**, para servir como campo de educação, formação prática e teórica, ensino e pesquisa, e avaliação tecnológica na área da saúde, objetivando a qualidade na assistência prestada à população de Campinas, o fomento ao ensino e pesquisas multidisciplinares;

**4.3.1.3.** Desenvolver e implantar, conjuntamente com os **CONVENENTES**, projetos, estágios, residências e outras atividades de ensino e pesquisa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

incluindo projeto docente assistencial multiprofissional com a rede municipal de saúde

**4.3.1.4.** Criar condições de infra-estrutura física, tecnológica e de RH para desenvolvimento deste eixo;

**4.3.1.5.** Oferecer cursos de aprimoramento, pós-graduação, especialização ou de extensão universitária nas seguintes áreas: Atenção à Urgência e Emergência, Fisioterapia, Psicologia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Serviço Social e Enfermagem, etc, voltados para profissionais do Hospital, da Rede SUS, entre outros;

**4.3.1.6.** Garantir que o Complexo Hospitalar seja utilizado como campo de estágio para cursos técnicos, de especialização e de extensão universitária, em decisão conjunta com o Centro de Educação dos Trabalhadores de Saúde (**CETS**), de acordo com a política de integração ensino e serviço do município;

**4.3.1.7.** Elaborar e implantar mecanismos de Educação Permanente para profissionais da Rede de Serviços, oferecendo a eles oportunidades de acompanhamento de casos e reconhecimento de serviços, de modo a ampliar a resolubilidade de suas ações;

**4.3.1.8.** Participar de mecanismos de troca de experiências nas áreas de saúde com os demais hospitais e ambulatórios da região (HMMG, PUCCAMP e Rede Municipal);

**4.3.1.9.** Promover o desenvolvimento de pesquisa para avaliação das tecnologias do uso de protocolos terapêuticos de medicina baseada em evidência.

## **4.4. Das atribuições da INTERVENIENTE:**

**4.4.1.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's e AIH's;

**4.4.2.** Manter as FAA's, os SADT's e os prontuários dos Usuários à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle, devendo, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**;

**4.4.3.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos usuários, o arquivo médico, o arquivo de Fichas de Atendimento Ambulatorial e os arquivos de Serviço de Apoio Diagnostico e Terapêutico, pelo prazo previsto em lei, e respeitando-se as determinações do Código de Ética Médica e de Enfermagem;

**4.4.4.** Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnostico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de usuários;

**4.4.5.** Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste Convênio, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta parceria, garantindo número suficiente de funcionários para manter a capacidade plena do Serviço e a qualidade do atendimento;

## 4.5. Obrigações das **CONVENENTES**

**4.5.1.** Abster-se de efetuar cobrança suplementar aos usuários no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamentos, medicamentos, materiais médico ou quaisquer insumos;

**4.5.2.** A Internação Eletiva condiciona-se à apresentação de laudo médico autorizado por profissional especificamente designado pelo **CONVENENTE** ou da respectiva Autorização de Internação Hospitalar (AIH's);

**4.5.3.** A Internação de Emergência ou de Urgência independe da apresentação de qualquer documento;

**4.5.4.** Nas situações de Urgência e Emergência o médico da **CONVENIADA/INTERVENIENTE** procederá ao exame do usuário e avaliará a necessidade de internação, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

até 03 (três) dias úteis à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), órgão do CONVENENTE, para autorização e emissão da AIH, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**4.5.5.** A área de Urgência e Emergência deverá ser priorizada pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, sendo referência para o recebimento de internações designadas como “vaga zero” (definida pela Portaria do Ministério da Saúde, nº: 824/99), conforme regionalização pactuada entre os **CONVENENTES**;

**4.5.6.** Os **CONVENENTES** poderão programar a realização de “mutirões” de cirurgias e procedimentos, acordados através de Planos de Trabalho específicos.

## QUINTA - DOS RECURSOS

**5.1.** As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**5.1.1.** 08.01.10.302.1001.1068.0000.33.90.39 FR 02.05.330-007 e 08.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39. FR 02.05.330-007 consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde e

**5.1.2.** 08.01.10.302.1001.1068.0000.33.90.39. FR 01.01.310-000 e 08.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39. FR 01.01.310-000 consignada no orçamento do Fundo Municipal de Saúde referente a recurso próprio;

**5.2.** O valor **total** do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro de até **R\$ 78.248.550,00** (setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência

**5.3.** Ao **ano**, o montante estimado a ser repassado pelo **CONVENENTE** será de até **R\$ 39.124.275,00** (trinta e nove milhões, cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e cinco reais), sendo que ao **mês**, o valor encontra-se estimado em até **R\$ 3.260.356,25** (três milhões, duzentos e sessenta mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), que será repassado **até o 5º dia útil do mês** da seguinte forma:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.1. Até R\$ 1.940.249,40** (um milhão, novecentos e quarenta mil, duzentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) referente às Internações, que serão repassados conforme a implementação por especialidade, sendo até o total de:

**5.3.1.1.** 30 (trinta leitos) de Clínica Cirurgia e 20 (vinte) leitos de ortopedia – até **R\$ 373.335,00** (trezentos e setenta e três mil, trezentos e trinta e cinco centavos), correspondendo ao valor por leito implementado de R\$ 7.466,70 (sete mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e setenta centavos);

**5.3.1.2.** 40 (quarenta) leitos de Clínica Médica – até **R\$ 657.828,00** (seiscentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), correspondendo ao valor por leito implementado de R\$ 16.445,70 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos);

**5.3.1.3.** 10 (dez) leitos de Pediatria – até **R\$ 108.138,00** (cento e oito mil, cento e trinta e oito reais), correspondendo ao valor por leito implementado de R\$ 10.813,80 (dez mil, oitocentos e treze reais e oitenta centavos)

**5.3.1.4.** 20 (vinte) leitos de UTI Adulto e 10 (dez) leitos de UTI Pediátrica – até **R\$ 800.948,40** (oitocentos mil, novecentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos), correspondendo ao valor por leito implementado de R\$ 26.698,28 (vinte e seis mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)

**5.3.1.5.** Destes recursos poderão ser descontados os valores referente aos SADT realizados pela rede própria do Município de Campinas.

**5.3.2. Até R\$ 1.320.106,85** (um milhão, trezentos e vinte mil, cento e seis reais e oitenta e cinco centavos) referente aos atendimentos realizados de Pronto Socorro e Ambulatoriais, sendo:

**5.3.2.1.** Para efeito de programação será considerado o valor de até **R\$ 707.595,98** (setecentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) referente aos recursos humanos próprios do **CONVENENTE**, existente na data da assinatura do convênio, conforme planilha anexa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.3.2.1.1.** Estes recursos não serão repassados às **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, salvo nos casos excepcionais previamente analisados e avaliados pela Comissão Gestora do Convênio, sendo que para estes serão levados em consideração os valores pagos pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE** a seus funcionários;

**5.3.2.2. R\$ 335.807,83** (trezentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta e três centavos) referente aos recursos humanos a serem contratados pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE** e que, portanto, serão custeados por ela;

**5.3.2.3. R\$ 141.143,22** (cento e quarenta e um mil, cento e quarenta e três reais e vinte e dois centavos) destinados a execução dos serviços de limpeza, segurança, dentre outros, conforme planilha anexa e

**5.3.2.4. R\$ 135.559,82** (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) referente aos materiais e medicamentos, conforme planilha anexa.

**5.3.3.** Desta forma, o valor mensal a ser repassado pelo Fundo Municipal de Saúde às **CONVENIADA/INTERVENIENTE** será de até **R\$ 2.552.760,27** (dois milhões, quinhentos e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta reais e vinte e sete centavos), sendo que 90% (noventa por cento) deste valor, isto é R\$ 2.297.484,18, será repassado de forma global, enquanto os 10% (dez por cento) restante, ou seja, até R\$ 255.276,09, **conforme pontuação** atingida pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE** na avaliação das metas quantitativas e qualitativas do Índice de Valorização de Qualidade, regulamentado pela Portaria Municipal Anexa n.º 08/2000 (ANEXO II), que deverá ser aplicado após a fase de implementação do convênio.

**5.4.** O primeiro repasse dar-se-á no momento da assinatura do presente Instrumento e poderão ser utilizados recursos para investimentos que possam ser necessários à implantação do **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**, desde que acordados com o Gestor Municipal;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**5.5.** Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido nos Planos Operativos, fica o **CONVENENTE** desobrigado de efetuar o pagamento do excedente, a não ser que razões de ordem gerencial ou epidemiológica, ou ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, requeridas pelo **CONVENENTE**, justifiquem o referido pagamento;

**5.6.** Quando a **CONVENIADA/INTERVENIENTE** não atingir 80% (oitenta por cento) da metas quantitativas do plano operativo, após a fase de implementação do convênio, os valores financeiros, poderão sofrer variação de acordo com o percentual de atingimento das metas;

**5.7.** Mensalmente o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA/INTERVENIENTE** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentado pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, bem como do relatório conclusivo elaborado pelos Gerentes, de acordo com o documento aqui denominado “relatório de prestação de contas”;

**5.8.** A interposição de ação judicial de qualquer natureza, decorrente da execução deste Convênio, deverá ser imediatamente comunicada ao **CONVENENTE** que deverá exigir garantias do adimplemento, até o valor pleiteado, não se podendo falar em retenção dos valores repassados para a execução do Convênio, pois estes não constituem patrimônio do **CONVENIADO/INTERVENIENTE**, mas sim dos usuários destinatários, conforme decisões recentes dos diversos tribunais judiciais;

**5.9.** Ao final de cada exercício financeiro será estabelecido o valor dos recursos financeiros que será destinado ao financiamento das atividades previstas neste convênio, levando-se em consideração os custos da Instituição, ampliação dos serviços, dentre outros, após a efetiva formalização do Termo de Aditamento específico;

**5.10.** Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio.

## SEXTA - DA AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

**6.1.** O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, a **CONVENIADA/INTERVENIENTE** até o montante declarado em documento administrativo-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pelo Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

**6.1.1.** A **CONVENIADA/INTERVENIENTE** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, e aos Gerentes do Convênio, os documentos referentes às atividades objeto deste convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

**6.1.2.** Os documentos não aceitos pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA/INTERVENIENTE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

**6.1.3.** Os documentos não aceitos quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

**6.1.4.** Somente será autorizado o repasse à **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, após a avaliação dos relatórios elaborados e encaminhados pelos Gerentes do Convênio;

## SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**7.1.** As parcelas referentes ao objeto deste convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano operativo aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

**7.1.1.** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela Entidade ou Órgão descentralizador dos recursos ou pelo Órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública;

**7.1.2.** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução de convênio, ou, ainda, o inadimplemento do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

executor com relação a outras cláusulas básicas pactuadas;

**7.1.3.** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**7.1.4.** No caso exposto no subitem **5.9** do presente Convênio.

**7.2.** Os saldos do Convênio, quando não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em investimentos financeiros;

**7.3.** As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste;

**7.4.** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

**7.5.** A **CONVENIADA/INTERVENIENTE** apresentarão até o décimo quinto dia útil de cada mês documentação de prestação de contas contendo os dados referentes à execução do plano operativo e o alcance das metas propostas para o período.

## OITAVA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**8.1.** A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**8.1.1.** O controle e avaliação da execução das metas do presente Convênio dar-se-á através dos Sistemas SIH/AIH, SIA/SUS, por indicadores hospitalares por relatórios estatísticos mensal, relatórios de informação gerencial mensal e outros que forem aprovados pela Comissão Gestora do Convênio, sempre de acordo com o fluxo e o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

cronograma estabelecido;

**8.1.2.** O **CONVENENTE** poderá, na forma da lei e em casos específicos, realizar auditoria especializada nas **CONVENIADA e na INTERVENIENTE, relacionados ao objeto do convênio;**

**8.1.3.** Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da mesma, comprovadas por ocasião da assinatura da presente Convênio;

**8.1.4.** Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa das **CONVENIADA ou da INTERVENIENTE**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa das **CONVENIADA ou da INTERVENIENTE;**

**8.1.5.** A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Convênio não eximirá a **CONVENIADA ou a INTERVENIENTE** de suas plenas responsabilidades para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

**8.1.6.** A **CONVENIADA e a INTERVENIENTE** se obrigam a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados;

**8.1.7.** Sem prejuízo da denúncia imediata na hipótese de descumprimento dos subitens anteriores, as responsabilidades serão apuradas mediante processo administrativo em que se garanta ampla defesa;

**8.2.** A Comissão Gestora do Convênio será constituída, através de ato específico do Gestor Municipal, emitido até quinze dias após a assinatura deste termo.

**8.2.1.** Integrarão, obrigatoriamente, a Comissão Gestora do Convênio, no mínimo 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) representantes suplentes da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Municipal de Saúde, da **CONVENIADA/INTERVENIENTE** e do Conselho Municipal de Saúde, visando o acompanhamento técnico das atividades ora pactuadas;

**8.2.2.** A Comissão Gestora do Convênio poderá criar seu regimento interno;

**8.2.3.** A **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, assim como o **CONVENIENTE**, através da Secretaria Municipal da Saúde, ficam obrigadas a, mensal e rotineiramente fornecer à Comissão Gestora do Convênio, todas as informações, documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

**8.2.4.** Caberá à Comissão Gestora do Convênio baseada nas informações recebidas, emitir relatório mensal, conclusivo, indicando o percentual da parcela variável que deverá ser repassado à **CONVENIADA/INTERVENIENTE**, em função do nível de desempenho apurado no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido após a fase de implementação.

**8.2.5.** A existência da Comissão Gestora do Convênio mencionada não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (Federal, Estadual e Municipal).

## NONA – DA VIGÊNCIA

**9.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura para atendimento de todas as ações previstas neste Instrumento, prorrogável nos termos da legislação vigente.

**9.1.1.** No ato de celebração do convênio, o conveniente deverá empenhar o valor total a ser transferido no exercício, efetutando-se a programação para os exercícios subseqüentes, no caso de convênio com vigência plurianual, conforme determina o artigo 7º do Decreto Municipal n.º 16.215, de 12 de maio de 2008.

## DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

**10.1.** O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município, ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho, desde que seu objeto não seja modificado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**10.1.1.** Os valores previstos neste termo poderão ser alterados de acordo com modificações que venham a ser realizadas no Plano Operativo, desde que aprovados pelos Departamentos e Secretarias específicas do **CONVENENTE**;

**10.1.2.** O Plano Operativo, nos primeiros 90 (noventa) dias de sua vigência, não poderá sofrer nenhuma modificação;

**10.1.3.** O Plano Operativo poderá ser revisto a qualquer tempo após os primeiros 90 (noventa) dias de vigência em caso de necessidade ou interesse do **CONVENENTE**, e será obrigatoriamente revisto e reavaliado a cada 01 (um) ano, contado a partir da data da assinatura do presente termo, visando corrigir eventuais deficiências apresentadas, insuficiências programáticas ou necessidade de alteração de dados, metas ou diretrizes que possam vir a ser identificadas, nesse período, como resultado da implementação dos serviços e de novas demandas geradas para o **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**.

**10.1.3.1.** No primeiro ano, a revisão dar-se-á a cada 06 (seis) meses;

## DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO OPERATIVO

**11.1.** O Plano de Trabalho, aqui denominado de Plano Operativo, é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

**11.1.1.** A revisão obrigatória do Plano Operativo, que deverá ser efetuada pela Comissão Gestora do Convênio a cada 01 (um) ano, salvo no primeiro ano em que se dará a cada 06 (seis) meses, deverá contemplar avanços progressivos de metas e indicadores, particularmente àqueles voltados:

**11.1.1.1.** à educação permanente dos profissionais;

**11.1.1.2.** ao adensamento e evolução da estrutura tecnológica disponibilizada pelo **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE**;

**11.1.1.3.** ao desenvolvimento e implantação de tecnologias de cuidados que permitam ao **COMPLEXO HOSPITALAR OURO VERDE** adequar a média de permanência das internações realizadas, conforme a Portaria GM 1101;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

11.1.1.4. o aprimoramento dos Processos de Humanização dos atendimentos;

11.1.1.5. o aprimoramento dos processos de Gestão Hospitalar;

11.1.1.6. a execução das Políticas Prioritárias do SUS, particularmente aquelas de impacto positivo mais significativo no território de influência da Parceria.

## DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

12.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA/INTERVENIENTE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

## DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, poderá ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta dias), sendo que as atividades e serviços prestados não poderão ser reduzidos ou interrompidos durante este prazo.

13.1.1. O prazo estabelecido no *caput* será ampliado se a interrupção das atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

13.1.2. Em caso de denúncia da presente parceria, por parte da **CONVENENTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONVENIADA/INTERVENIENTE** ou quando do termo final do presente Convênio, o **CONVENENTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **CONVENIADA/INTERVENIENTE**.

## DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. É competente o Foro da Justiça Federal da comarca de Campinas - SP, para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

## DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo determinado nos termos da legislação vigente, contados da data de sua assinatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**16.1.** Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito.

Campinas, 05 de junho de 2008.

**Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**CARLOS HENRIQUE PINTO**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**

Secretário Municipal de Saúde

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

Reitor: Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto

**SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

Diretor Financeiro: Prof. Dr. Carlos Alberto Garcia Oliva



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**Processo Administrativo n.º 08/10/22568**

**Órgão Concessor:** Prefeitura Municipal de Campinas

**Órgão Beneficiário:** Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e como interveniente a SPDM – Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina

**Tipo de concessão:**

**Valor repassado:** R\$ 78.248.550,00 (setenta e oito milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quinhentos e cinquenta reais)

**Termo de Convênio n.º 13/08**

**Exercício:** 2008

Na qualidade de **CONCESSOR** e **BENEFICIÁRIO**, respectivamente, dos recursos acima identificados, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estarmos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 05 de junho de 2008.

**DR. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**

Prefeito Municipal de Campinas

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO - UNIFESP**

Reitor: Prof. Dr. Ulysses Fagundes Neto

**SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA**

Diretor Financeiro: Prof. Dr. Carlos Alberto Garcia Oliva